GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015028.989.24-2 (ref. TC-006622.989.20-0)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Jandira.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Franklin Venâncio da Silva Netto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP em 24-04-24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE RGA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. GRATIFICAÇÃO POR CURSO SUPERIOR SEM AMPARO LEGAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Jandira e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido o juízo de irregularidade das Contas de 2021 da Edilidade.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator